

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98 /2017-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **R. DA COSTA TEIXEIRA SERVIÇOS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.417.541/0001-36, com sede na Avenida Bernardo Sayão, 138, Galpão B, Cidade Velha, Belém-Pa, CEP: 66.015-255, Fone: (91) 4005-4053, E-mail: mobilizarentacar@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DA COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, portador(a) do RG n.º 4869333-PC/PA e do CPF/MF n.º 777.038.392-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 052/2017-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico Nº 052/2017-MP/PA vinculada ao PROCESSO Nº 151/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 27798/2017) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	Região Administrativa	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado	Valor Total Estimado por item
01	Belém I e Belém II	DIÁRIA	80	158,00	12.640,00

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

VEÍCULO TIPO I: Veículo tipo sedan, em perfeito estado de funcionamento, **SEM COMBUSTÍVEL**, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bi-combustível, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, potência mínima do motor 1.4, a partir de 98 CV, porta mala com capacidade a partir de 475 litros e **QUILOMETRAGEM LIVRE**, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. **Marca/modelo: VW / VOYAGE 1.6.**

Item	Região Administrativa	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado	Valor Total Estimado por item
------	-----------------------	---------	---------------------	-------------------------	-------------------------------

02	Nordeste I, Nordeste II, Nordeste III e Tocantins	DIÁRIA	50	158,99	7.949,50
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
VEÍCULO TIPO I: Veículo tipo sedan, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL , com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bi-combustível, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, potência mínima do motor 1.4, a partir de 98 CV, porta mala com capacidade a partir de 475 litros e QUILOMETRAGEM LIVRE , cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Modelo de referência: Voyage, Fiesta, Siena, Prisma ou similar. Marca/modelo: VW / VOYAGE 1.6.					

Item	Região Administrativa	Unidade	Quantidade e Estimada	Preço Unitário Estimado	Valor Total Estimado por item
05	Belém I e Belém II	DIÁRIA	600	422,00	253.200,00
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
VEÍCULO TIPO III: Veículo tipo picape, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL , com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, com rodas de liga leve, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, 4x4, a partir de 160 CV, lona marítima e QUILOMETRAGEM LIVRE , cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Modelo de referência: Nissan Frontier, Toyota Hilux, Ford Ranger, L 200, Amarok, S10 ou similar. Marca/modelo: TOYOTA / HILUX.					

Item	Região Administrativa	Unidade	Quantidade e Estimada	Preço Unitário Estimado	Valor Total Estimado por item
06	Nordeste I, Nordeste II, Nordeste III e Tocantins	DIÁRIA	100	449,00	44.900,00
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
VEÍCULO TIPO III: Veículo tipo picape, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL , com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, com rodas de liga leve, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, 4x4, a partir de 160 CV, lona marítima e QUILOMETRAGEM LIVRE , cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Modelo de referência: Nissan Frontier, Toyota Hilux, Ford Ranger, L 200, Amarok, S10					

ou similar. **Marca/modelo: TOYOTA / HILUX.**

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de **R\$ 318.689,50 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).**

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

2.3.1. **Item 05:** 2º Classificada – **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ nº 13.094.409-0001-66.**

2.3.2. Não houve formação de cadastro de reserva para os demais itens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.2.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 13.2.3 do edital:
- 6.2.1.1. Eventual deferimento de adesão será apenas quanto aos itens efetivamente utilizados pela Administração deste Ministério Público do Estado do Pará, ainda que a Ata de Registro de Preços abranja mais de um item;

6.2.2. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-33 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

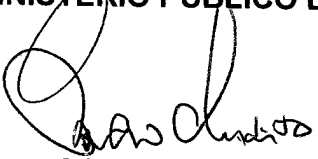
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

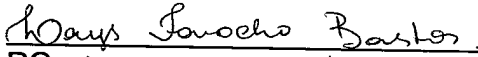
E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

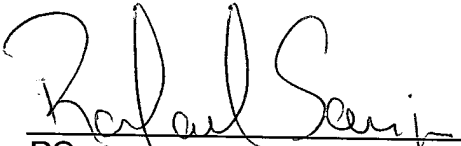
Belém-Pa, 7 de dezembro de 2017


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


COMPROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:


RG: 4989377-PC/PA.


RG: 7304491-SDSP/PE

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 416/2017-MP/CMP/Strm, datado de 30/11/2017, protocolizado sob nº 48973/2017, em 30/11/2017;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 421/2017-MP/CMP/Strm, datado de 4/12/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA para, sem prejuízo das demais atribuições, oficiar na sessão do tribunal do júri, pautada para o dia 5/12/2017, referente aos autos dos processos nos 0004674-76.2015.8.14.0051 e 0122030-92.2015.8.14.0051, de atribuição do 4º cargo das promotorias de justiça de Santarém, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive interpor recursos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 4 de dezembro de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça, Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 8346/2017-MP/PGJ
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013; CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006 c/c o art. 24 da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 4º cargo das promotorias de justiça de Santarém;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 416/2017-MP/CMP/Strm, datado de 30/11/2017, protocolizado sob nº 48973/2017, em 30/11/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça ADLEER CALDERARO SIROTHEAU para, sem prejuízo das demais atribuições, oficiar na sessão do tribunal do júri, pautada para o dia 7/12/2017, referente aos autos do processo nº 0003736-13.2017.8.14.0051, de atribuição do 4º cargo das promotorias de justiça de Santarém, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive interpor recursos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 4 de dezembro de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 8347/2017-MP/PGJ
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013; CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei nº 8.625/93 e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO a suspeição arguida pela promotora de justiça Evelin Staeve dos Santos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do cargo da promotora de justiça de Obidos;

CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob nº 44589, 48457/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA para, sem prejuízo das demais atribuições, oficiar nos seguintes procedimentos de atribuição do cargo da promotora de justiça de Obidos:

I - procedimento investigatório criminal nº 001/2017-MP/PJO;

II - processo nº 0006987-24.2016.8.14.0035.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 4 de dezembro de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça, Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 8363/2017-MP/PGJ
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013; CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 1º cargo das promotorias de justiça de Santarém;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 407/2017-MP/CMP/Strm, datado de 24/11/2017, protocolizado sob nº 48265/2017, em 24/11/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR a promotora de justiça IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA para, sem prejuízo das demais atribuições, oficiar nas audiências de custódia perante a 2ª vara criminal de Santarém, autos nº 0017931-03.2017.8.14.0051, de atribuição do 1º cargo das promotorias de justiça de Santarém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 4 de dezembro de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 8398/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013; CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

R E S O L V E:

REVOGAR a designação da promotora de justiça ALINE NEIVA ALVES DA SILVA para oficiar perante a vara do juizado especial criminal de Itaituba, contida no item II da PORTARIA Nº 7570/2017-MP/PGJ, de 10/11/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 5 de dezembro de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 8399/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013; CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

R E S O L V E:

DESIGNAR a promotora de justiça RENATA FONSECA DE CAMPOS para oficiar perante o juizado especial criminal de Itaituba, no período de 1º a 19/12/2017, sem prejuízo das demais atribuições

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 5 de dezembro de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 8400/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013; CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei nº 8.625/93 c/c o art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a vacância do 2º cargo da promotoria de justiça de Itaituba;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 2º cargo da promotoria de justiça de Itaituba;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 0260/2017-MP/2ªPJ, datado de 23/11/2017, protocolizado sob nº 48122/2017, em 23/8/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR a promotora de justiça ALINE NEIVA ALVES DA SILVA para exercer na promotoria de justiça de Itaituba, as atribuições do 2º cargo, no período de 3 a 6/12/2017, sem prejuízo das demais atribuições

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 5 de dezembro de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 8452/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013; CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO as férias do promotor de justiça Arnaldo Célio da Costa Azevedo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 2º cargo da promotoria de justiça de direitos humanos, controle externo da atividade policial e do tribunal do júri de Ananindeua;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 49858/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR a promotora de justiça FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ para, sem prejuízo das demais atribuições, oficiar na sessão do tribunal do júri, pautada para o dia 7/12/2017, referente aos autos do processo nº 0029610-09.2015.8.14.0006, de atribuição do 2º cargo da promotoria de justiça de direitos humanos, controle externo da atividade policial e do tribunal do júri de Ananindeua, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive interpor recursos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 6 de dezembro de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça, Área jurídico-institucional

Protocolo: 259284

EXTRATO DA PORTARIA Nº 091/2017-MP/3ªPJ/STM

O Promotor de Justiça respondendo pela 3ª PJ de Santarém de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial, Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/2007, torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 009155-031/2017, que se encontra em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Santarém.

Portaria: 091/2017-MP/3ªPJ/STM

Reclamante(s): Lucas da Silva Alho Mota

Reclamado(s): Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" - CPCRC

Assunto: apurar as informações prestadas pelo(s) reclamante(s) e adotar medidas cabíveis de correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial, atuação do Controle Externo da Atividade Policial da 3ª Promotoria de Justiça de Santarém.

Túlio Chaves Novaes, Promotor de Justiça.

Protocolo: 259269

EXTRATO DA PORTARIA Nº 03/2017-MP/PJSP

O Promotor de Justiça Titular de São João de Pirabas torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 03/2017-MP/PJSP que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de São João de Pirabas, situada na tv. da Glória, 331, Centro, Cep:68.719-000-São João de Pirabas- Pará- fone:(91)3449-1106

Portaria nº 03/2017-MP/PJSP

Interessado(s): Ministério Público Estadual/ Sociedade

Assunto: Apurar denúncia da prática de nepotismo na administração municipal, tendo em vista a existência de parentesco entre agentes públicos exercendo diversos cargos neste município de São João de Pirabas.

Arthur Diniz Ferreira de Melo- Promotor de Justiça

Protocolo: 259773

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 098/2017-MP/PA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2017-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa R. DA COSTA TEIXEIRA SERVIÇOS EPP (CNPJ: 11.417.541/0001-36).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS.

Data da Assinatura: 07/12/2017.

Vigência: 11/12/2017 a 10/12/2018.

Preços Registrados:

Item	Região Administrativa	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado	Valor Total Estimado por item
01	Belém I e Belém II	DIÁRIA	80	158,00	12.640,00

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

VEÍCULO TIPO 1: Veículo tipo sedan, em perfeito estado de funcionamento, **SEM COMBUSTÍVEL**, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bi-combustível, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, potência mínima do motor 1.4, a partir de 98 CV, porta mala com capacidade a partir de 475 litros e **QUILOMETRAGEM LIVRE**, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. **Marca/modelo: VW / VOYAGE 1.6.**

Item	Região Administrativa	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado	Valor Total Estimado por item
02	Nordeste I, Nordeste II, Nordeste III e Tocantins	DIÁRIA	50	158,99	7.949,50

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

VEÍCULO TIPO I: Veículo tipo sedan, em perfeito estado de funcionamento, **SEM COMBUSTÍVEL**, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bi-combustível, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, potência mínima do motor 1.4, a partir de 98 CV, porta mala com capacidade a partir de 475 litros e **QUILOMETRAGEM LIVRE**, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Modelo de referência: Voyage, Fiesta, Siena, Prisma ou similar. **Marca/modelo: VW / VOYAGE 1.6.**

Item	Região Administrativa	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado	Valor Total Estimado por Item
05	Belém I e Belém II	DIÁRIA	600	422,00	253.200,00

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

VEÍCULO TIPO III: Veículo tipo picape, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, com rodas de liga leve, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, 4x4, a partir de 160 CV, lona marítima e QUILOMETRAGEM LIVRE, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Modelo de referência: Nissan Frontier, Toyota Hilux, Ford Ranger, L 200, Amarok, S10 ou similar. Marca/modelo: TOYOTA / HILUX.

Item	Região Administrativa	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado	Valor Total Estimado por Item
06	Nordeste I, Nordeste II, Nordeste III e Tocantins	DIÁRIA	100	449,00	44.900,00

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

VEÍCULO TIPO III: Veículo tipo picape, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, com rodas de liga leve, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, 4x4, a partir de 160 CV, lona marítima e QUILOMETRAGEM LIVRE, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Modelo de referência: Nissan Frontier, Toyota Hilux, Ford Ranger, L 200, Amarok, S10 ou similar. Marca/modelo: TOYOTA / HILUX.

Foro: Belém
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Avenida Bernardo Sayão, 138, Galpão B, Cidade Velha, Belém-PA, CEP: 66.015-255, telefone: 4005-4053, e-mail: mobilizarentacar@hotmail.com.

Protocolo: 259762

EXTRATO DA PORTARIA Nº 066/2017/MP/12ªPJAB
A 12ª Promotoria de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000274-950/2017 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. q/ Rod. Transamazônica - Agrópolis INCRÁ, CEP. 68.500-000 - Marabá - PA - Fone/Fax: (94) 3312-9900.

Portaria nº 066/2017/MP/12ªPJAB.
Interessados: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARABÁ (PROMOTORIA AGRÁRIA DA REGIÃO DE MARABÁ).
Assunto: Acompanhar os encaminhamentos e os desdobramentos da I Escuta Social realizada, realizada pelas Promotorias de Justiça Agrárias das Regiões de Marabá/PA e Redenção/PA com diversos Movimentos Sociais, com foco nos problemas e entraves relacionados com questões possessorais envolvendo conflito coletivo pela posse da terra e recursos naturais nas Regiões Sul e Sudeste do Estado do Pará.
JANE CLEIDE SILVA SOUZA-Promotora de Justiça
Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Marabá

Protocolo: 259823

ACÓRDÃO Nº 009/2017 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 033/2017 - CPJ (PROTOCOLO Nº 29083/2017)

RECORRENTE: PROMOTORA DE JUSTIÇA MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ
RECORRIDA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ
RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA MÁRIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 000736-940/2017. ATENDIMENTOS DE SAÚDE AOS PACIENTES DOMICILIADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ E QUE OCASIONALMENTE ENCONTRAM-SE EM INSTITUIÇÕES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA UNIDADE E DA INDIVISIBILIDADE, DEVE PREVALECER A ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA RECORRENTE. RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DA PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO VALENTE MARTINS, E DA PROCURADORA DE JUSTIÇA DULCELINDA LOBATO PANTOJA.
BELÉM (PA), 06 DE NOVEMBRO DE 2017
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição

Protocolo: 259590
EXTRATO DA ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - ART. 15, § 1º

DATA E HORA - 05.12.2017, das 09h14min às 13h06min.
LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, PRESENTES -Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Procuradora-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, em exercício; Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO e Dra. Maria do Socorro MARTINS Carvalho Mendo.

JUSTIFICATIVA DE FALTA: A Exma. Conselheira Secretária Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que a Exma. Conselheira Dra. Leila Maria Marques de Moraes iria se atrasar, pois se encontrava em sessão no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PALAVRA FACULTADA: A Exma. Conselheira Secretária Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, lembrou aos demais Conselheiros da Confraternização de Natal do Egrégio Conselho Superior, que ocorrerá no dia 12.12.2017, no dia da 24ª Sessão Ordinária, e informou que irá convidar os Conselheiros Suplentes para participarem da Confraternização.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA Pauta:

1. Apreciação da Ata da 22ª Sessão Ordinária ocorrida em 23/11/2017.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 23/11/2017.

2. Apreciação do Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público do Estado do Pará.

A Exma. Conselheira Secretária Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho levou ao conhecimento e análise dos demais Conselheiros a questão apresentada pelo Promotor de Justiça de Mosqueiro, Dr. Alexandre Manuel Lopes Rodrigues que, segundo ele argumentou, sua colocação no quadro geral de antiguidade da 3ª entrância, enviado pelo DRH, estava equivocada. Disse que o Dr. Alexandre Manuel argumentou que 04 (quatro) Promotores de Justiça entraram em exercício no mesmo dia e que a LCE nº 057/2006, em seu art. 96, §§ 1º, 2º e 3º, reza que: "[...] Para a apuração da antiguidade, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício na entrância [...], e "[...] ocorrendo empate na classificação por antiguidade, aplicam-se, no que couber, os critérios de desempate previstos no inciso XXIX do § 2º do art. 10 [...]" e que, passando ao art. 10, que trata da eleição do Procurador-Geral de Justiça, tem-se a informação de que: "[...] o desempate na votação será resolvido em favor do candidato que, sucessivamente: a) for mais antigo na carreira do Ministério Público; [...]". Sendo o Promotor de Justiça, autor da demanda, o mais antigo na carreira, a Exma. Conselheira Secretária disse que, em rápida análise, entende que assiste razão ao Dr. Alexandre Manuel Lopes Rodrigues.

O Exmo. Corregedor-Geral Dr. Jorge de Mendonça Rocha afirmou que ambos os Promotores subiram para a 3ª entrância na mesma data, porém, o Promotor de Justiça Edmar Cavalcante Lima Júnior subiu à 2ª entrância antes do Dr. Alexandre Manuel Lopes Rodrigues. A Exma. Conselheira Secretária Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho esclareceu que a questão é a antiguidade na entrância, independente do membro ser mais antigo, pois quando há o empate na entrância é feita a apuração da antiguidade na carreira.

A Exma. Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo pediu esclarecimentos quanto ao encaminhamento do quadro à secretária do CSPM pelo DRH, indagou se vem atualizado e autuado, ou se é enviado para a Secretária do Conselho Superior apenas como lista, disse que é uma questão séria, de modo que, deve ser formalizado, que deveria ser um procedimento e conter direito a recurso, uma vez que há um Promotor de Justiça contestando a validade do quadro. Propôs, então, que o quadro voltasse para análise do DRH, com as observações apontadas, para que fossem corrigidos possíveis equívocos.

A Exma. Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento complementou dizendo que é uma situação grave e dessa forma deveria ser feita uma verificação em todos os quadros.

A Exma. Conselheira Secretária Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho afirmou que esse tipo de reclamação pode vir por escrito para o Egrégio Conselho Superior e ter resposta para o Colégio de Procuradores. Disse ainda, que o prazo máximo para o Conselho Superior aprovar este quadro é o dia 12 de dezembro de 2017, que será a próxima sessão ordinária e, que a LCE nº 057/2006, em seu art. 26, inciso IX, estabelece que o Conselho Superior deve aprovar e decidir até 15 de dezembro de cada ano, as reclamações formuladas a esse respeito.

O Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira concordou com a Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo ao dizer que não são os Conselheiros responsáveis para dirimir as dúvidas em relação a essa questão, o Conselho Superior deve

trabalhar com critérios de certeza.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade NÃO APROVOU o quadro de antiguidade do Ministério Público, e determinou o envio ao Departamento de Recursos Humanos, para possíveis correções, de acordo com art. 96, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

3. Apreciação do calendário de Sessões Ordinárias do Conselho Superior para o ano de 2018.

3.1. A Exma. Conselheira Secretária Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho apresentou proposta de Calendário das sessões ordinárias do Egrégio Conselho Superior para o ano de 2018.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU o Calendário 2018, das Sessões Ordinárias do Colegiado.

4. Julgamento de Processos:

4.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

4.1.1. Processo nº 003609-003/2015

Requerente(s): Auditoria Geral do Estado - AGE/PA

Requerido(s): Braga e Brito Consultores Associados LTDA, PARATUR, Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, Morris Architects

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Verificar as ações praticadas na execução do empreendimento turístico denominado "Parque Amazônia", em área denominada "Fazenda Pirelli".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, conforme determina o art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, eis que, outro caminho não resta a não ser o de reconhecer a prescrição dos atos de improbidade administrativa, uma vez transcorridos mais de 05 (cinco) anos, desde as datas dos acontecimentos e os dias atuais, nos termos do art. 23, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.1.2. Processo nº 000224-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Bonito

Origem: Promotoria de Justiça de Bonito

Assunto: Apurar precárias condições da creche Nilma Assad no Município de Bonito-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento como Procedimento Administrativo, conforme o que determina o art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP.

4.1.3. Processo nº 000008-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Proprietária da Casa de Materiais de Construção Nossa Casa.

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia formulada nesta Promotoria de Justiça, relatando trabalho infantil dos infantes F. e A. no Município de São João do Araguaia-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento como Procedimento Administrativo, conforme o que determina os §§ 3º e 4º, e caput do art. 13 da Resolução nº 174/2017-CNMP.

4.1.4. Processo nº 000018-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de São João do Araguaia

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar possível contratação de servidores fantasmas pela Câmara Municipal de São João do Araguaia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento para a realização das diligências elencadas abaixo, imprescindíveis à decisão, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, consoante disposto no art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ:

Formar devido convencimento sobre a existência de prescrição para ato de improbidade administrativa em face da Sra. Isailene Labres de Sousa uma vez que a mesma já foi vereadora e pode ter adentrado em mandatos sucessivos ou mesmo não ter ocorrido prescrição desde o término de seu último mandato. Há nos autos informações de que a mesma sabia e autorizava os atos de improbidade.

Observar a possibilidade de proposição de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face desta gestora.

Oficiar novamente aos Correios para saber da condição da Sra. Simone Soares de Carvalho, se a mesma já trabalhou no órgão, em qual período e provas correlatas.

4.1.5. Processo nº 000095-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Ciência, Tec. e Educ. Téc. e Tecnol. - SECTEC

Origem: 1ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades com relação à Inexistibilidade de Licitação nº 05/2016, da Secretaria de Estado